

Recebido em
07/04/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

1. OBJETO

Registro de Preço visando a eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva com aplicação de peças dos veículos leves, pesados, máquinas, pertencentes a frota do Poder Executivo do Município de **Maraial/PE**, inclusive serão aplicados componentes e acessórios novos que se fizerem necessários para que os veículos sejam mantidos em perfeitas condições de uso, compreendendo: (a) Serviços mecânicos em geral (b) Serviços elétricos/eletrônicos; (c) Serviços de suspensão/direção e Assistência de Socorro Mecânico.

Os serviços a serem executados deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias e as peças e acessórios deverão ser **genuínas ou originais** e ter garantia de fábrica, observada a periodicidade determinada pelo fabricante.

O quantitativo que se pretende realizar o registro de preços será destinado a manutenção dos veículos da Frota do Poder Executivo Município de **Maraial/PE**:

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Maraial/PE visa atender as necessidades das secretarias do município, destacando a importância da manutenção da frota para a operacionalidade e segurança da frota de veículos utilizada pelos diversos setores municipais.

DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva visam o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas, mediante substituição de peças, complementos e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes necessários.

2.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

É a Sistemática de revisões regulares com a finalidade de proporcionar melhores condições de desempenho do veículo no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança. Também consiste na prevenção de defeitos que possam resultar na paralisação do veículo ou em danos aos seus componentes e peças;

2.1.1. a referida manutenção preventiva se constituirá de revisões periódicas solicitadas pelo Gestor do Contrato, sempre que percorridos 10.000 Km (dez mil quilômetros) nos casos de veículos automotores, e nas questões relacionadas as máquinas agrícolas após 300 horas trabalhadas por cada máquina, a contar da última revisão realizada, segundo as diretrizes do manual do fabricante, incluindo a substituição de peças, componentes, acessórios, lubrificação, troca de óleo e fluídos ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante

2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

É o conjunto de atividades que visa tornar operacional os veículos, máquinas e implementos ocasionalmente desativados ou com o funcionamento precário em decorrência de defeitos. Consiste no reparo de imperfeições apresentadas nos sistemas mecânico, elétrico e eletrônico do veículo, tais como motor, bateria, radiador, pneus, freios, luzes, cintos de segurança, além de outros da mesma natureza.

2.2.1. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Gestor do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas indicadas no item 2.2 deste Termo de Referência.

2.2.2. A manutenção corretiva será realizada de acordo com os manuais e normas técnicas do fabricante, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 18h00 horas, no entanto, a CONTRATADA deverá estar disponível para atendimentos de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.3. SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL

2.3.1. Desmontagem, retífica, reparo, montagem e ajuste de motores a combustão, de baixa e alta pressão, dos veículos movidos a álcool, gasolina ou diesel, incluindo substituição de peças.

2.3.2. Desmontagem, reparação, substituição, montagem, ajustes de cubos de roda, rodas, pneus, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d' água, de combustível e outros, câmbio mecânico e/ou automático (caixa de mudança de marchas), reduções e ou trações 4x4, 4x2, freios, embreagem, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), recuperação de esteiras e material rodante, troca de lâminas, cantos de lâminas, bicos escarificadores, pinos, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos. Enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas.

2.4. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:

Compreende a revisão e o conserto de todo sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lanternas dianteiras e traseiras, lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, travas elétricas, limpador de para brisa, alternador, motores elétricos, incluindo os acessórios de sinalização e etc, com base no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante/ montadora.

2.5 SUSPENSÃO/DIREÇÃO

2.5.1 – Revisão do sistema de suspensão: molas, frios, tração e transmissão, incluindo alinhamento, e balanceamento, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamento internos e externos e outros.

2.5.2. Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros, de forma a garantir a segurança e a estabilidade do veículo.

2.5.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução dos problemas encontrados nos veículos.

2.6. PEÇAS GENUÍNAS: São peças que possuem a logomarca do fabricante na sua embalagem e foram homologadas/certificadas/garantidas pelo fabricante do veículo, o qual recomenda a sua utilização como a mais adequada para a perfeita manutenção dos veículos automotores, máquinas e implementos agrícolas em virtude delas terem sido produzidas segundo algum critério ou rigor tecnológico específico ou ainda objeto de controle de qualidade na fabricação.

2.7. PEÇAS ORIGINAIS: São peças produzidas pelas mesmas empresas que fabricam as peças Genuínas, entretanto não possuem o "selo" do fabricante na embalagem. São acondicionadas na embalagem das empresas que as produzem onde constam a composição do material empregado, as dimensões específicas, as tolerâncias de desgaste e outras especificações.

2.8. O Fornecimento de peças de reposição **genuínas ou originais**, compatíveis com as marcas e modelos terão seus valores indicados, bem como, complementos e acessórios, de primeiro uso de comprovada procedência a serem utilizados na execução dos serviços de reparos, conservação e recuperação.

2.8.1. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do Contrato.

2.8.2. No momento da devolução do veículo, motocicleta, máquina ou implemento agrícola, a CONTRATADA deverá fornecer o Certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

2.8.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, providenciar a devida correção e/ou substituição de peça, complemento e acessório, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.9. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, e excepcionalmente, nas dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente justificado.

2.10. Os serviços deverão ser executados, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto se tratar de Patrimônio Público, sendo necessário mantê-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Gestor do Contrato resultante deste TR, número do telefone para chamadas diretas fora do horário normal de expediente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.12. Os serviços que poderão ser solicitados pelo Gestor do Contrato resultante deste TR, deverão ser executados com estrita observância dos prazos e valores constantes neste Termo de Referência e na Tabela Oficial de preços de peças e acessórios novos, genuínos ou originais, emitida pelo fabricante dos veículos constantes do presente Termo de Referência.

2.13. Realizado o serviço e/ou fornecimento de peças e acessórios, a CONTRATADA emitirá Relatório de Assistência Técnica por profissional qualificado, discriminando todas as falhas do veículo, os dados relevantes, os itens revisados, consertados, substituídos, o início do atendimento do veículo que apresentou defeito e os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

2.14. A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 160 (cento e sessenta) quilômetros da sede do Poder Executivo Municipal encarece os custos do Poder Público nas situações de demanda excepcional que reclamem a manutenção da frota pela própria Administração, além de ensejar dispêndio contraproducente de tempo de entrega, substituição ou reposição de peças. **Portanto, o licitante interessado deve estar localizado em uma distância máxima de 160 (cento e sessenta) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Maraial,** na forma que disciplinada no art. 1º, §2º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 005, de 03 de janeiro de 2024.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Para fins de registro, o critério de julgamento será o de menor preço por item, justificando-se em razão da ausência de necessidade técnica especial para as aquisições, tratando-se de bens comuns e determináveis.

3.2. Os valores máximos admitidos por item, conforme Planilha de apuração abaixo, confeccionada, são:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VEÍCULOS LEVES/PASSEIO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT DE HORAS / VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS	V. UNIT. HORA / PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO / PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, com valor hora/homem (hora trabalhada)	h/hora	1000	R\$	R\$
2	Serviço de guincho	km	5000	R\$	R\$
3	Serviço de Lanternagem, funilaria e Pintura (hora trabalhada)	hora	500	R\$	R\$
4	Serviço de borracharia (hora trabalhada)	hora	500	R\$	R\$
5	Desconto sobre a peça/acessório de linha de montagem de acordo com a tabela do fabricante do produto ofertado	DESCONTO PEÇAS	R\$140.000,00		
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS					R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE					R\$

- O PERCENTUAL MÍNIMO DE LANCE POR OCASIÃO DA DISPUTA É DE 1%, CONTUDO, O PERCENTUAL MÍNIMO ADMITIDO É DE 8,67% OU SEJA, DEVENDO A EMPRESA PROPOR INICIALMENTE ESSE PERCENTUAL DE DECONTO, OU, CHEGAR NO MÍNIMO NO PERCENTUAL SUPRAMENCIONADO, **TANTO PARA AS PEÇAS QUE DEVE SER APLICADO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE, QUANTO PARA OS SERVIÇOS.**
- **OBS. AO READEQUAR A PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ APLICAR O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE**

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVES/PASSEIO

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO/FAB	COMBUSTÍVEL
1	FIAT	FIORINO	PCQ-6486	2018	FLEX
2	FIAT	FIORINO	PDG-9514	2017	FLEX
3	FIAT	FIORINO	PDG-9584	2017	FLEX
4	IVECO	DUCATO	QYU9G60	2018	DIESEL
5	FIAT	MOBI	PCZ-8879	2018	FLEX
6	MITSUBISHI	L200 TRITON	XXX	2019	DIESEL
7	CITROEM	C3	PDH-3515	2016	FLEX
8	HONDA	POP 110	PDC-4519	2018	GASOLNA
9	HONDA	BROS	KJC-9871	2006	GASOLINA
10	HONDA	BROS	PCF-3753	2017	FLEX
11	YAMAHA	XTZ	KGV-6047	2010	GASOLINA
12	HONDA	TITAN	KII-4119	2012	FLEX
13	FIAT	MOBI	RZY7J19	2023	GASOLINA
14	FIAT	MOBI	RZY8B29	2023	GASOLINA
15	FIAT	CRONOS	RZT9D68	2023	GASOLINA
16	FIAT	MOBI	SNL4A75	2023	GASOLINA

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, ÔNIBUS, VANS E OUTROS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT	V. HORA /PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO / PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos tipo caminhão, ônibus, vans e outros, com valor hora/homem (hora trabalhada)	h/hora	1000	R\$	R\$
2	Serviço de guincho	KM	2000	R\$	R\$
3	Serviços de lanternagem, funilaria e pintura.	hora	500	R\$	R\$
4	Serviço de borracharia	hora	500	R\$	R\$

5	Desconto sobre a peça/acessório de linha de montagem de acordo com a tabela do fabricante do produto ofertado.	DESCONT O PEÇAS	R\$150.000,00
---	--	--------------------	---------------

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS

R\$

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE

R\$

• O PERCENTUAL MÍNIMO DE LANCE POR OCASIÃO DA DISPUTA É DE 1%, CONTUDO, O PERCENTUAL MÍNIMO ADMITIDO É DE 8,67% OU SEJA, DEVENDO A EMPRESA PROPOR INICIALMENTE ESSE PERCENTUAL DE DECONTO, OU, CHEGAR NO MÍNIMO NO PERCENTUAL SUPRAMENCIONADO, **TANTO PARA AS PEÇAS QUE DEVE SER APLICADO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE, QUANTO PARA OS SERVIÇOS.**

• OBS. AO READEQUAR A PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ APLICAR O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, ÔNIBUS, VANS E OUTROS

ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO/FAB	COMBUSTÍVEL
1	VOLKWAGEM	ONIBUS	PGE - 1455	2011	DIESEL S10
2	VOLKWAGEM	ONIBUS	RZW-0A35	2022	DIESEL S10
3	VOLKWAGEM	ONIBUS	KIP-0253	2000	DIESEL S10
4	VOLKWAGEM	ONIBUS	PEF-9003	2011	DIESEL S10
5	VOLKWAGEM	ONIBUS	PEF-8923	2011	DIESEL S10
6	IVECO	MICRO ÔNIBUS	QYW-1H40	2021	DIESEL S10
7	VOLARE	MICRO ÔNIBUS	PCT-1544	2014	DIESEL S10
8	IVECO	MICRO ÔNIBUS	PEH-7328	2010	DIESEL S10
9	MERCEDES - BENZ ATRO 2729K6X4	CAÇAMBA	OYN-4766	2014	DIESEL S10
10	VOLKWAGEM	M. POLO VOLARE	SNL-4E33	2023	DIESEL S10
11	VOLKWAGEM	BAÚ	PDD5848	2015	DIESEL

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS AGRÍCOLAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇOS(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT	V. HORA	V. TOTAL
1	Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nas maquinas com valor hora/homem (hora Trabalhada).	h/hora	800	R\$	R\$
2	Serviço de guincho	km	800	R\$	R\$
3	Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (hora trabalhada)	hora	500	R\$	R\$

4	Serviço de borracharia (hora trabalhada)	hora	500	R\$	R\$
5	Desconto sobre as peças/acessórios de linha de montagem de acordo com a tabela do fabricante do produto ofertado.	DESCONT O PEÇAS	R\$100.000,00		
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA OS SERVIÇOS					R\$
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE					R\$
<ul style="list-style-type: none"> • O PERCENTUAL MÍNIMO DE LANCE POR OCASIÃO DA DISPUTA É DE 1%, CONTUDO, O PERCENTUAL MÍNIMO ADMITIDO É DE 9,00% OU SEJA, DEVENDO A EMPRESA PROPOR INICIALMENTE ESSE PERCENTUAL DE DECONTO, OU, CHEGAR NO MÍNIMO NO PERCENTUAL SUPRAMENCIONADO, TANTO PARA AS PEÇAS QUE DEVE SER APLICADO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE, QUANTO PARA OS SERVIÇOS • OBS. AO READEQUAR A PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ APLICAR O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE 					
RELAÇÃO DOS VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS AGRÍCOLAS					
ITEM	MARCA	MODELO	PLACA	ANO/FAB	COMBUSTÍVEL
1	NEW HOLLAND	TRATOR	XXX	2017	DIESEL S10
2	VALTA	TRATOR	XXX	2005	DIESEL S10
3	CARTEPILAR	MOTONIV ELADORA	XXX	2013	DIESEL S10
4	RONDON	RETROESC AVADEIRA	XXX	2013	DIESEL S10
VALOR GLOBAL ESTIMADO DOS LOTES					R\$

RELAÇÃO DE PEÇAS INERENTE AOS SERVIÇOS ABAIXO DESCRITOS:

- Recuperação de suspensão
- Alinhamento e balanceamento de rodas; rolamentos
- Recuperação da caixa de direção mecânica e hidráulica
- Revisão e Recuperação do sistema elétrico geral
- Recuperação dos sistemas de freio
- Lanternagem, funilaria, capotaria e pintura
- Retifica de motores
- Desmontagem, Recuperação, montagem e regulagem da caixa de câmbio e diferencial
- Serviços de guincho e/ou reboque
- Revisão geral
- Recuperação de bomba injetora
- outros serviços que se fizerem necessários
- substituição de baterias.

4. REGRAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS.

4.1. O tipo de peça a ser fornecida (genuína ou original) será definido pelo órgão CONTRATANTE;

4.1.1. Entende-se como sendo peças originais de fábrica, aquelas fornecidas diretamente pela montadora do veículo e peças genuínas aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo.

4.1.2. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao órgão CONTRATANTE.

4.1.3. Definido o tipo de peça pelo órgão CONTRATANTE, o fornecedor deverá praticar, o desconto ofertado na licitação, com base na tabela de preços fornecida pelo fabricante. Caso o preço da peça fique comprovadamente acima do preço de mercado, mesmo com a aplicação do desconto oferecido pelo fornecedor, o órgão CONTRATANTE ficará desobrigado de comprá-la deste.

4.1.4. Serão utilizados os seguintes critérios, parâmetros e definições para a determinação da base de cálculo dos preços e na execução dos serviços, sobre os quais incidirá o melhor desconto oferecido na licitação, a serem pagos nos orçamentos autorizados pela Contratante.

4.1.6. Na execução de serviços típicos serão utilizados os Tempos de mão-de-obra (Tempario) conforme percentuais/valores propostos pela empresa vencedora do certame, nos termos da legislação vigente

4.1.7. Na compra de peças originais e/ou genuínas serão utilizados os catálogos de preços de peças fornecidas pelas montadoras de veículos.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o **de maior percentual de desconto por Lote** conforme abaixo:

5.1. A avaliação das propostas será feita pelo maior percentual de desconto para os serviços hora/homem e para as peças e acessórios e complementos, conforme abaixo:

5.1.1. SERVIÇO: Maior Percentual de descontos sobre o valor global estimado do lote para os serviços hora/homem a ser trabalhada;

5.1.2. PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS: O percentual de desconto ofertado sobre o valor global do lote será considerado para ser aplicado sobre a tabelas de preços dos fabricantes, acessórios e complementos.

5.1.3. Para ser viável para o município a empresa contratada terá que ter seu estabelecimento a um raio de 160 km do município de Maraial, por motivos de logística e custo, considerando que a existência de oficina maior que esse raio, inviabilizaria a agilidade e aumentaria em muito os custos.

6. JUSTIFICATIVA

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto deste Termo de Referência, visam o restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas, mediante revisão e conserto com reposição de peças, complementos e acessórios que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes necessários e ainda, cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 e a Resoluções do CONTRAN 05/98 e 14/98 que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional. Os benefícios resultarão na continuidade das atribuições inerentes ao bom funcionamento das atividades administrativas e finalísticas das secretarias, de forma que os serviços de manutenção, ora solicitados, são extremamente importantes para manter os veículos automotores, máquinas e equipamentos agrícolas em plenas condições de uso e segurança.

7. DA APRESENTAÇÃO DO ORÇAMENTO PRÉVIO E DA APROVAÇÃO

7.1. DOS SERVIÇOS

7.1.1. A cada serviço de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA um orçamento prévio, de forma detalhada, contendo a indicação da marca do veículo/máquina/implemento, o modelo/ano, o número da placa, a descrição dos serviços a serem executados, incluindo o tempo estimado de mão de obra necessária, além das especificações e quantidades de peças, componentes e acessórios a serem substituídos, observado o disposto neste item.

7.1.2. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a empresa a só executar e a fornecer o que realmente for aprovado.

7.1.3 Quando por ventura a peça a ser utilizada/trocada não constar na tabela de preços do fabricante, a empresa contratada deverá apresentar orçamento da concessionária local se houver, e no caso de não ter concessionária local apresentar orçamento de concessionária regional ou ainda estadual.

7.2. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES

7.2.1. Quanto ao emprego de peças, componentes e acessórios, este só poderá ocorrer mediante autorização, por escrito do gestor (a), no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA.

7.2.2. Os preços propostos no orçamento serão analisados pelo Gestor, que se posicionará em caráter de urgência sobre a viabilidade de aceite dos valores apresentados, os quais devem ser compatíveis com os praticados no mercado.

7.2.3. As peças, componentes e acessórios disponíveis em estoque a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24(vinte e quatro) emitir orçamento prévio e entregar, ao Gestor (a) do contrato resultante deste TR, que analisará se os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, autorizando por escrito a reposição deste, se for o caso.

7.2.4. Para as peças, componentes e acessórios não disponíveis em estoque deve a CONTRATADA, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços apresentar Orçamento de Preços, para fins de análise da viabilidade dos preços com os praticados no mercado e posteriormente ser autorizada as respectivas reposições.

7.5. Servirá de parâmetro para valores a serem gastos com o objeto deste TR, o valor máximo a ser utilizado para a manutenção de um veículo será de até 50% (cinquenta) de seu valor venal, não podendo ultrapassar este percentual, pois se assim for, o bem se tornará inservível para a Administração.

7.6. A execução do serviço ficará condicionada à prévia aprovação do orçamento pelo gestor do contrato resultante deste TR.

7.7 As peças substituídas, mesmo que inaproveitáveis, deverão ser devolvidas ao Gestor (a) do contrato resultante deste TR juntamente com a embalagem da peça aplicada.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações estipuladas no item 2 deste TR e outras fixadas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1. disponibilizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato instalações físicas (autopeças e oficina), dispendo de espaço físico coberto, fechado e piso

de concreto para acomodação segura dos veículos, entre outros aparelhamentos necessários a execução do contrato, mantendo-as em perfeitas condições de uso;

8.2. garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do Contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

8.3. apresentar diagnóstico prévio e orçamento, referente a cada Ordem de Serviço, de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas/homem e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte do veículo, bem como prazo para realização dos serviços;

8.4. manter os veículos automotores/máquinas e implementos agrícolas objeto do contrato resultante deste TR em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as suas necessidades operacionais;

8.5. responder pelos danos causados aos veículos e aos bens da Prefeitura Municipal de **Maraial/PE**, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;

8.6. assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

8.7. arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do (a) gestor(a) do contrato resultante deste TR, caso seja solicitado pela Prefeitura Municipal de **Maraial/PE**;

8.8. reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e (ou) fazer, prioritariamente e exclusivamente as suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

8.9. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.10. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.11. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.12. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



8.14. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato;

8.15. a empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: retífica de motor, balanceamento, geometria e, desde que atendidas às demais exigências deste TR, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;

8.15.1. os casos de subcontratação comprovadamente necessários e devidamente justificados pela CONTRATADA que não estejam previstos no subitem anterior, estarão sujeitos à análise e aprovação do Gestor do Contrato, que levará em consideração princípios como o da razoabilidade, eficiência e interesse público em cada caso.

8.15.2. Em havendo subcontratação, a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes da (s) subcontratadas, nº. do CNPJ, endereço completo, nome do(s) responsável (s) e respectivas declarações sobre quais os serviços que prestará nos veículos automotores, máquinas e complementos pertencentes ao patrimônio do Município de **Maraial/PE** ao Gestor do Contrato, que aprovará ou não sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a Administração Pública Municipal.

8.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993 (aplica-se aos lotes I a VI).

8.15.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.16. Nomear preposto responsável pelos serviços junto ao Gestor do contrato, disponibilizando inclusive meio de comunicação (nº. de telefone, fax, e-mail), com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

8.17. instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas de execução dos serviços;

8.18. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços objeto do contrato resultante deste TR, conforme exigência legal;

8.19. adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si, assumindo a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao Contrato resultante deste TR;

8.20. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.21. dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

8.22. facilitar a fiscalização a ser procedida pelo gestor, no cumprimento de normas, o qual deverá obrigatoriamente cientificar à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos sobre o resultado das inspeções;

8.23. manter livro próprio para o registro de ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

8.24. cumprir fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, em conformidade com o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;

8.25. executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da autorização da realização do serviço e da substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado; após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente lavado interno e externamente;

8.26. a empresa vencedora deverá atender prontamente todos os chamados que venha a receber do (a) Gestor do Contrato, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados do registro da solicitação dos serviços, quando da ocorrência de panes em componentes dos equipamentos, excetuando-se as revisões de caráter preventivo, que obedecerá à escala de periodicidade a ser definida entre as partes;

8.27. obriga-se a utilizar somente peças genuínas ou originais, importadas ou nacionais;

8.28. assumir a responsabilidade de anotação das condições de entrega e recebimento dos veículos, motocicletas, Máquinas e implementos agrícolas com suas respectivas quilometragens;

8.29. a empresa vencedora deverá, após a manutenção, encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, motocicleta, máquinas e implementos agrícola numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo, motocicleta, equipamentos e implementos agrícolas que apresentaram defeito, e ainda, oferecer diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

8.30. os serviços só deverão ser executados, após recebimento da autorização lavrada pelo gestor (Ordem de Serviço e nos orçamentos a ele apresentados);

8.31. entregar ao Gestor todas as peças, complementos e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

8.32. permitir ao Gestor (a) do contrato resultante deste TR, acesso às instalações da CONTRATADA e às instalações das suas subcontratadas, se for o caso, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução;

8.33. apresentar junto a Nota Fiscal, o extrato da folha da tabela de Preços de Venda à vista de peças, complementos e acessórios emitida pelo fabricante do veículo, da motocicleta, da máquina, e dos implementos agrícolas;

8.34. após a autorização para a remoção do veículo, da motocicleta, da máquina ou dos implementos agrícolas, emitida pelo representante da CONTRATANTE, transmitida à empresa CONTRATADA, esta fica obrigada a remover o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para realização do orçamento prévio, o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da autorização para sua remoção;

8.35. apresentar sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato resultante deste TR, documentação que comprove a procedência das peças destinadas à substituição;

8.36. as peças e suas quantidades, bem como o número de horas e/ou serviços a serem executadas, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo;

8.37. arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria a ser realizada nos veículos consertados e/ou recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, ou que sejam destinados a processo de desfazimento, e que tenha resultado em danos de média monta (entendendo-se por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas). Nestes casos, o recebimento do veículo somente se dará com o recebimento do Certificado de Segurança Veicular - CVS aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciada pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO;

8.38. arcar diretamente com todas as despesas necessárias para a realização de laudo técnico, a ser realizado nos veículos consertados e (ou) recuperados que tenham envolvimento em acidente automobilístico, ou para fins de procedimento de desfazimento, e que tenha resultado danos de grande monta ou perda total (entendendo-se por grande monta a situação em que o veículo se enquadrar na hipótese do inciso III do art. 1º. da Resolução no. 11, de 23 de janeiro de 1998). Nestes casos, o recebimento do veículo, somente se dará com o recebimento do laudo pericial aprovando o veículo para uso, emitido por órgão e (ou) entidade credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO;

8.39. para que a empresa CONTRATADA possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, **deverá ter oficina própria situada no Perímetro máximo de 160 KM (cem quilômetros) do Município de Maraial/PE, considerando-se que o preço pode ser encarecido em função da distância para chegar até seu destino, ficando inviável para o município deslocar seus servidores ou arcar com despesas com guinchos há mais da distância acima citada. A contratada também utilizará equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis**, tais como:

a) equipamentos para diagnose e rastreamento do sistema de injeção eletrônica;

- b) equipamento para regulagem eletrônica, medidor de pressão do sistema de injeção e bomba de combustível;
- c) equipamentos para limpeza de bicos injetores (ultrassom);
- d) equipamentos para alinhamento de direção e balanceamento das rodas;
- e) elevadores para automóveis, com capacidade de 4.000 e 20.000 toneladas (mínimo 4);
- f) comprovar ter no quadro de funcionário da empresa profissional habilitado para ser o técnico responsável pelos serviços a serem executados;
- g) equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem como esticador, hidráulico e mecânico. Cyborg com braço giratório, solda mig, repuxador elétrico, estanho e outros.
- h) estoque regular e permanente de peças genuínas e originais, dos veículos descritos no item 5 para aplicação imediata nos serviços rápidos;
- i) linha de ar comprimido;
- j) equipamento indispensável aos serviços de elétrica tais como: multímetro digital, carregador de bateria e outros;
- k) medidor da pressão dos cilindros;
- l) macacos para retirada de motor;
- m) máquina de costura e todo ferramental para serviços de estofador e de capoteiro;
- n) sistema de iluminação;
- o) pistolas de gravidade, pistola de sucção, lixadeiras, ROQLLIT, compressor, Bar para parte de mecânica; p) cavalete para montagem e teste de motor e caixa de marcha;
- q) macaco jacaré de 05 a 10 toneladas;
- r) cavalete de descanso de veículos;
- s) sala de montagem de motor;
- t) boxe com tanque para lavagem de peças.

8.40 Além das obrigações legais, a empresa CONTRATADA deverá cumprir as exigências relacionadas a seguir:

- a) fornecer cópia das tabelas de preços de peças, acessórios e complementos originais das fabricantes/ montadoras e das tabelas do tempo-padrão na data de assinatura do contrato;
- b) fornecer peças em embalagens lacradas pelo fabricante, sendo vedado o fornecimento de peças reconcondicionadas ou oriundas do mercado paralelo, responsabilizando-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive quanto aos tributos, fretes, seguros etc, desde sua origem até seu destino final;
- c) oferecer garantia sobre as peças fornecidas, com prazo nunca inferior ao do fabricante;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da lei Federal nº 8.666/93;
- e) arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços;
- f) emitir Notas Fiscais dos Serviços efetivamente prestados e das peças substituídas;

g) assinar o contrato no prazo de 03 dias úteis contados da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Emitir empenho;

9.1.2. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.4. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.5. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.6. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.4. O pagamento será efetuado em até trinta dias contado a partir da data de apresentação da (s) Notas Fiscais devidamente atestadas, acompanhadas da (as) ordem serviços, dos orçamentos devidamente autorizados documentos de habilitação com prazo de validade vigente e Termo de Aceitação e Aprovação dos serviços efetivamente executados, firmado pelo (a) gestor (a) do contrato resultante deste TR.

10.4.1. Os serviços executados (utilização das peças, complementos e acessórios fornecidos e mão de obra) serão pagos mediante notas fiscais emitidas com base nos preços fixados na Tabela de Preços de Peças, Suprimentos e Acessórios e na Tabela Padrão de Tempo de Serviço (hora-homem/trabalhada).

10.4.2. As notas fiscais deverão obedecer às tabelas vigentes no ato de sua apresentação, deduzido o percentual de desconto concedido na proposta.

10.5. Se houver aplicação de multas, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.6. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Maraiial/PE, por meio de depósito bancário, e creditado na agência bancária indicada na proposta da CONTRATADA, o qual ocorrerá até após aceitação e atesto da Nota Fiscal.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com

Rua Dr. José Hígino, s/nº – Centro – Maraiial – Pernambuco – CEP. 55.405-000

CNPJ nº. 10.193.332/0001-93

www.maraial.pe.gov.br



base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

12. DA FORMA DE REAJUSTE

12.1 Fica proibido o reajuste do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei 8.66/93. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

12.2 Em caso de reajuste, após o período mencionado no "caput", será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

13. BASE LEGAL

A contratação, objeto deste Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e 147/20147 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93.

14. DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gestor do contrato resultante deste TR será o servidor designado pela Administração com as seguintes atribuições:

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

14.2. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre os equipamentos recebidos.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da prestação dos serviços aqui dispostos será realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

16. SANÇÕES

16.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a serem determinadas pelo CONTRATANTE, quando da emissão do instrumento contratual ou outro que venha a substituí-lo.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA obrigatoriamente orientará o condutor do veículo e/ou seu(s) acompanhante(s) a retirar (em) seus pertences de dentro do veículo antes de iniciar o serviço de socorro mecânico;

17.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Maraial (PE), 07 de Abril de 2024.



JUDSON RIBEIRO DE LUNA
Secretário Municipal de Infraestrutura